

A presente “**Política Corporativa Anticorrupção**” (“**Política**”) da **C&A Modas S.A.** (“**Companhia**” ou “**C&A**”), estabelece diretrizes para prevenir, detectar e responder a ocorrências de corrupção, em todas as suas formas, reforçando o compromisso da Companhia na cooperação com as iniciativas nacionais e internacionais sobre o tema.

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

- 1.1. Esta Política aplica-se à Companhia, suas coligadas e subsidiárias, devendo ser observada por todo Time C&A, inclusive por Terceiros que representam a Companhia.
- 1.2. A Companhia entende que as práticas de antissuborno e anticorrupção a serem adotadas devem estar alinhadas às leis e regulamentações aplicáveis em vigor e às melhores práticas sobre o tema.
- 1.3. A Diretoria Executiva deve zelar pelo cumprimento desta Política, contando com o apoio de todos os associados para garantir a sua aplicação diária.
 - 1.3.1. O time de *Compliance* Corporativo & Ética deve garantir a implementação desta política em toda a Companhia.
 - 1.3.2. O cumprimento desta Política será monitorado pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia (CAGR).

2. DEFINIÇÕES GERAIS

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política (conforme abaixo definido), terão os seguintes significados:
 - (a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Todos os órgãos públicos ligados ao poder federal, estadual ou municipal nacional ou entidades oficiais estrangeiras, inclusive independentes (Organização das Nações Unidas - ONU, Banco Mundial etc.), bem como aquelas entidades de direito público ligadas à Administração Pública indireta, como as autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisa públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras.
 - (b) **AGENTE PÚBLICO** - Todos os funcionários e dirigentes integrantes da Administração Pública, incluindo qualquer pessoa que pratique qualquer tipo de ato em nome da Administração Pública.
 - (c) **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO** - legislação que dispõe sobre medidas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), à Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013)., ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior) e ao UK Bribery Act (Lei do Reino Unido sobre Suborno).
 - (d) **TERCEIROS** - fornecedores, prestadores de serviço, representantes, procuradores, intermediários, consultores, agentes, despachantes, colaboradores externos e/ou quaisquer outros terceiros que atuem para ou em nosso nome em especial perante Agentes Públicos ou entidades governamentais.

- (e) **TIME C&A** - todos os nossos conselheiros, diretores e empregados, e todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança.

3. CONDUTAS ESPERADAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

3.1. Todo Time C&A, bem como Terceiros que atuem para ou em nosso nome, **devem sempre**:

3.1.1. Ter conduta íntegra e idônea em todas as atividades desenvolvidas, bem como sempre em conformidade com o disposto na Legislação Anticorrupção.

3.1.2. Abster-se, repudiar e adotar todas as medidas necessárias para evitar os seguintes atos:

(a) **VANTAGEM INDEVIDA** - Oferecer, prometer, pagar, dar, fornecer ou autorizar o fornecimento, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo considerada vantagem indevida qualquer vantagem ilícita, ilegal ou injusta, inclusive intangível, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), patrocínios, presentes, viagens, refeições, entretenimento, hospedagem e favores, tais como oferecimento de empregos ou outros benefícios.

(b) **CUSTEIO ILÍCITO** - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira para a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção.

(c) **OCULTAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO** - Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados.

3.1.3. Observar as situações do seu dia a dia e praticar o seguinte:

(a) **CONFLITO DE INTERESSE** – Evitar qualquer interação, em especial com Agentes Públicos, que possa ser identificada como efetivo ou potencial conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade em julgamentos ou em decisões.

(b) **DILIGÊNCIA DE TERCEIRO** – Valer-se de critérios éticos na seleção de Terceiros. O processo de diligência deve ser proporcional ao risco representado pela relação contratual estabelecida, sendo considerados terceiros críticos, para os fins desta Política, aqueles com elevado risco à integridade, incluindo os intermediários com poderes para agir no interesse ou em benefício da Companhia ou suas coligadas perante a Administração Pública.

3.1.4. No caso de ser identificada qualquer situação de risco envolvendo o Terceiro, seja previamente ou após a contratação, o time de *Compliance* Corporativo & Ética deverá ser prontamente comunicado para, com o apoio do time Jurídico, avaliar o risco e orientar sobre as medidas cabíveis.

(a) **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** - A inclusão de cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos celebrados pela Companhia e suas coligadas com terceiros. O seu descumprimento pode sujeitar as partes

às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

- (b) **BRINDES & CORTESIAS** - Respeitar as diretrizes corporativas ao ofertar e receber brindes e cortesias, incluindo quaisquer tipos de presentes, hospedagens, refeições, viagens e/ou qualquer forma de entretenimento vide a **Política Corporativa de Brindes e Cortesias**, sendo vedado, dar ou receber brindes ou cortesias durante períodos de negociação, contratação ou licitação.
- (c) **ATENDIMENTO / REUNIÃO COM AGENTE PÚBLICO** – Assegurar junto ao time de *Compliance* Corporativo e Ética, antes de uma reunião com Agente Público ou atendimento de fiscalização, quem possui autorização para representar a Companhia. Nestas situações, deve-se buscar que mais de uma pessoa esteja presente em nome da Companhia e os detalhes sejam documentados.
- (d) **INVESTIGAÇÃO / FISCALIZAÇÃO** - Deve-se facilitar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, sendo vedado dificultar, intervir ou atrapalhar tal atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- (e) **CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA** – Respeitar o posicionamento da Companhia de não apoiar partidos políticos e não realizar doações para partidos políticos ou candidatos. Assim, é vedado ao Time C&A realizar doação política, direta ou indiretamente, em nome da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias.

3.1.5. Assegurar que a participação da Companhia em licitações e contratações públicas, seja como contratante ou contratada, conduzida nos termos da legislação aplicável e em total observância a Lei. 8.666/1993 - Instrumento Licitatório e Contratos, ao Código de Ética e às diretrizes estabelecidas nesta Política, sendo vedado:

- (a) **CARÁTER COMPETITIVO** – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório, ou qualquer contrato dele decorrente.
- (b) **CONCORRÊNCIA** – Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- (c) **INTERMEDIÁRIO FRAUDULENTO** – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo.

4. COMUNICAÇÃO DE DESVIOS E PENALIDADES

- 4.1. Exceções ou dúvidas a esta Política devem ser direcionadas ao time de *Compliance* Corporativo & Ética.
- 4.2. Sempre que se tomar conhecimento de qualquer comportamento que não esteja de acordo com esta Política, legislação e regulamentação aplicáveis, comunique o ocorrido imediatamente ao Canal de Ética, por meio do link: <https://canaldeetica.com.br/cea/> ou central de atendimento: **0800 591 8819**.
- 4.3. Violações a esta Política resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas. A medida disciplinar será definida com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação.

4.4. Além disso, violações à Legislação Anticorrupção podem sujeitar a Companhia e os seus associados às averiguações cabíveis e, conseqüentemente, culminar na aplicação de sanções cíveis e/ou penais aplicáveis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, tendo sua vigência por prazo de, no máximo, 03 (três) anos, e pode ser consultado no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

5.2. Haverá revisão periódica deste documento, visando a atualização, após o término de sua vigência e ou frente à evolução da situação da companhia e do contexto em que opera.

5.3. A elaboração desta Política observou: **(i)** a Legislação Anticorrupção; **(ii)** Decreto. 11.129/2022 (Regulamento a Lei Anticorrupção); e **(iii)** Código de Ética da C&A.

* * * * *